



DO PRÊMIO REPÚBLICA E SEUS OBJETIVOS

- Art. 1º. O Prêmio República, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), tem o objetivo de identificar, valorizar e divulgar as atuações bemsucedidas do Ministério Público que contribuam para a realização da justiça e em benefício dos destinatários de sua atuação, notadamente a sociedade, de forma difusa, e os grupos mais vulneráveis. Além disso, reconhece iniciativas da sociedade civil e de jornalistas que comungam do mesmo ideal da instituição na luta em prol dos direitos humanos, da cidadania e do enfrentamento à criminalidade.
- § 1º. A atuação do Ministério Público Federal compreende atos e práticas na esfera judicial e extrajudicial, especialmente atuações em inquéritos civis, procedimentos criminais, recomendações, acordos de não persecução, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas, sem prejuízo de outras iniciativas.
- § 2º. As iniciativas da sociedade e o trabalho de profissionais da imprensa brasileira abrangem categorias próprias, nas quais é vedada a inscrição ou participação direta de Procuradores e Procuradoras da República, nos termos do presente regulamento.
- Art. 2º. As categorias do Prêmio República contemplam os seguintes temas:
- I Promoção de direitos fundamentais
- II Combate ao crime e a outros ilícitos
- III Prêmio da sociedade
- IV Responsabilidade social
- V Jornalismo
- VI Prêmio honorário
- Art. 3º. São objetivos do Prêmio República:
- I Identificar, reconhecer, valorizar e estimular a atuação dos Procuradores e das Procuradoras da República no cumprimento de suas obrigações constitucionais e, ao mesmo tempo, sinalizar à sociedade os principais trabalhos que servem como referência na instituição.
- II Dar visibilidade às ações bem-sucedidas do Ministério Público Federal em favor da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis.
- III Reconhecer, incentivar e divulgar ações de responsabilidade social na promoção dos direitos humanos e da cidadania, no combate ao crime e a outros ilícitos e na criação de meios originais ou singulares para o fortalecimento da democracia e fomento à igualdade e



às liberdades.

 IV – Destacar o trabalho das diversas mídias sobre pautas que demandam atuação do Ministério Público Federal.

Art. 4º. A participação no X Prêmio República observará as seguintes diretrizes:

I – Cada membro poderá indicar até 3 (três) trabalhos de sua autoria ou de colegas;

II – Além da possibilidade de inscrição contida no item I, a ANPR promoverá, no prazo das inscrições, consulta a entidades não governamentais, organizações sociais e movimentos sociais, de âmbito nacional, para que sejam indicadas práticas e atuações de Procuradores e Procuradoras, a serem confirmadas junto aos respectivos autores, inclusive quanto ao interesse na inscrição no prêmio;

 III - Em todas as categorias, apenas poderão concorrer trabalhos promovidos entre os anos de 2017 e 2021, não sendo aceitos artigos, livros, teses, dissertações e estudos;

- IV São admitidas as candidaturas que apresentem cartilhas e manuais de atuação;
- VI Serão automaticamente excluídos da concorrência os trabalhos que não se ajustem ao presente regulamento ou que tenham sido promovidos por meio de atividades ou financiamentos ilícitos.
- § 1º. As entidades não governamentais, organizações sociais e movimentos sociais de âmbito nacional apontadas no inciso II serão definidas previamente pela diretoria, em quantitativo não inferior a quinze e com representatividade baseada nas matérias de atuação das câmaras do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e poderão apontar até 3 (três) iniciativas como concorrentes ao prêmio.
- § 2º. No contato com o autor indicado na forma do inciso II, a ANPR oferecerá prazo de 5 dias para eventual complementação na apresentação do trabalho.

CAPÍTULO 2

DAS CATEGORIAS EXCLUSIVAS PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Art. 5º. As categorias *Promoção de direitos fundamentais, Combate ao Crime e a outros ilícitos* e *Prêmio da Sociedade* são exclusivas para trabalhos de membros do Ministério Público Federal, em caráter individual ou coletivo, conforme a seguinte distribuição temática:
- I A categoria promoção de direitos fundamentais contempla inscrições de trabalhos relacionados à atuação do MPF na matéria da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e



das seguintes câmaras de coordenação e revisão: 1ª, 3ª, 4ª e 6ª;

- II A categoria combate ao crime e a outros ilícitos contempla inscrições de trabalhos relacionados à atuação do MPF na matéria eleitoral e das seguintes câmaras de coordenação e revisão: 2ª, 5ª e 7ª;
- III A categoria *Prêmio da Sociedade* abrangerá os finalistas das duas categorias anteriores, a serem submetidos ao voto do público;
- § 1º. Os trabalhos e iniciativas que concorrem ao X Prêmio República poderão ser inscritos em mais de uma categoria, mas serão premiados em apenas uma delas, conforme deliberar a Comissão Julgadora.
- § 2º. Caso um trabalho seja inscrito ou indicado para categoria diversa daquela em que se insere, a ANPR atuará conforme o art. 17 do presente regulamento, cabendo à associação a derradeira decisão quanto à adequada categoria ao responsável pelo trabalho.

CAPÍTULO 3

DA CATEGORIA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- Art. 6º. Para a categoria *Responsabilidade Social* serão aceitas inscrições e indicações de ações promovidas por organizações, associações, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, empresas e projetos coletivos de pessoas da sociedade civil.
- Art. 7º. A premiação de *Responsabilidade Social* tem o intuito de fortalecer e estimular o desenvolvimento de ações sociais pelo Brasil que atendam aos preceitos do Ministério Público Federal na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da proteção do meio ambiente e da promoção da sustentabilidade, de modo a criar um mecanismo de reconhecimento dos esforços conjuntos do setor na busca por uma sociedade com melhor qualidade de vida.
- §1º. A ANPR objetiva promover o intercâmbio de práticas e informações com as organizações dedicadas ao tema da Responsabilidade Social, com o fim de construir uma fonte permanente de informações e notícias das ações sociais do setor.
- Art. 8º. Os temas para a apresentação de projetos/práticas são:
- a) Meio ambiente, práticas responsáveis, preservação e educação ambiental: projetos que promovam e incentivem a proteção e respeito ao meio ambiente. Práticas sustentáveis e esforços para conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como ações de proteção à fauna, à flora e à própria existência humana.



- b) Participação Comunitária: práticas de assistência, colaboração, atendimento à comunidade, a grupos especiais ou em situação de vulnerabilidade social. Ações de incentivo ao voluntariado, transformação social, estudos para busca de solução de problemas críticos das comunidades e promoção do aprendizado. Também serão aceitas iniciativas em favor de povos e comunidades tradicionais que promovam o fortalecimento desses grupos na luta por direitos.
- c) Desenvolvimento educacional, desportivo e cultural: trabalhos destinados à promoção e ao incentivo à educação, ao esporte e à cultura, em diversas áreas, como literatura, artes plásticas, música, teatro, cinema, aprendizado científico, social, entre outros. Envolve questões comportamentais, formas de expressão e conscientização, impacto das culturas digitais, além de projetos que aprofundem o debate sobre a implementação de projetos culturais no âmbito das escolas, nas cidades e no país. Práticas voltadas à ocupação e à qualificação profissional por meio de uma atividade produtiva também serão considerados.
- d) Combate à exploração e à violência humana: abrange ações sistematizadas e continuadas de promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida no trabalho. Deve conter atuações no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual de adultos ou crianças, bem como ao tráfico de seres humanos. Serão consideradas, ainda, ações de auxílio e acolhimento de vítimas e/ou familiares, bem como iniciativas de prevenção.
- e) Mobilidade urbana: projetos de Responsabilidade Social que promovam o transporte, a mobilidade e a qualidade de vida nas cidades no enfrentamento do caos nas vias e novas alternativas para reduzir o tempo no trânsito ou facilitar o acesso de moradores de locais distantes dos grandes centros, como a área rural.
- f) Pessoas com deficiência: Práticas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade, valorização da diversidade, qualificação e contribuição social. Ações de estímulo, incentivo e promoção do aprendizado e da qualidade de vida, da saúde e da atenção médica para pessoas com deficiência.
- g) Transparência e combate à corrupção: trabalhos e ações da sociedade civil no auxílio ao Ministério Público Federal no combate à corrupção e na promoção da transparência das atividades de instituições públicas. Promoção de campanhas de conscientização, educação e denúncia, além do monitoramento cidadão de elaboração e implementação do orçamento público.

DA CATEGORIA JORNALISMO

Art. 9º. O Prêmio República na categoria Jornalismo premiará reportagens que abordem a atuação do Ministério Público Federal pelo Brasil.



Art. 10. Os participantes poderão concorrer em 2 (duas) modalidades:

- a) Escrita: melhor reportagem escrita envolvendo o Ministério Público Federal publicada em veículos impressos ou eletrônicos, sediados no Brasil, com periodicidade mínima trimestral de publicação.
- b) Audiovisual (Rádio, TV e Podcast): melhor reportagem audiovisual envolvendo o Ministério Público Federal veiculada em emissoras de TV e rádio, sediadas no Brasil, bem como em plataformas de multimídia na internet, com duração de até 30 minutos.
- Art. 11. Poderão concorrer trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, reportagens, séries de reportagens, publicados de 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.
- Art. 12. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, pela ANPR, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, menção à autoria.
- § 1º. Os trabalhos indicados por entidades da sociedade civil para a categoria jornalismo demandarão autorização expressa para a reprodução, nos termos deste artigo, sem o que serão excluídos da premiação.

CAPÍTULO 5

DA CATEGORIA PRÊMIO HONORÁRIO

- Art. 13. A categoria prêmio honorário se destina a premiar Procuradores e Procuradoras da República que já estejam aposentados e prestaram grandes servicos à instituição.
- § 1º. A definição do(s) premiado(s) será feita pela diretoria da ANPR.

CAPÍTULO 6

DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 14. Ressalvada a hipótese do art. 4º, II, serão admitidas as inscrições apresentadas exclusivamente por meio do portal eletrônico www.anpr.org.br/premiorepublica, entre 11 de novembro de 2021 e 11 de janeiro de 2022.



- § 1º. Para a realização da inscrição é necessário:
- a) Criar login e senha na página do Prêmio;
- b) Preencher a Ficha de Inscrição eletrônica disponível no site informando todos os dados;
- c) Anexar o resumo do trabalho realizado sob pena de desclassificação, respeitando o seguinte formato:
- c.1) Arquivo em PDF, Fonte Times New Roman, Tamanho 12, Espaçamento 1,5;
- c.2) Máximo de 5 (cinco) laudas;
- c.3) Enviar em caráter facultativo, vídeo de, no máximo, 5 (cinco) minutos, no qual o inscrito resuma o trabalho realizado, resultados alcançados e ainda a alcançar, exceto para os trabalhos da categoria Jornalismo.
- d) Os resumos devem ser enviados em formato PDF.
- e) Quando o trabalho apresentado for de autoria coletiva, caberá a inscrição no nome do principal idealizador do projeto, com indicação nominal em local próprio dos demais participantes.
- § 2º. É importante que todos os campos da Ficha de Inscrição sejam preenchidos, pois, caso contrário, a inscrição não será enviada pelo sistema do site.
- § 3º. Os trabalhos da categoria Jornalismo na modalidade Impresso deverão ser acompanhados de cópia digitalizada em PDF da publicação onde possa ser identificado o veículo e a data da publicação.
- § 4º. Para as modalidades Televisão e Rádio, deverá ser, necessariamente, anexado o resumo da matéria (mesmo formato indicado no parágrafo 1º, alínea "c", informando o link da mesma no início do documento.
- § 5º Para a modalidade Web deve ser informado no resumo em PDF o link para a publicação onde possa ser identificado o veículo, a data da publicação e o material como um todo.
- § 6º. Aos indicados será oportunizada a complementação de informações nos moldes dos parágrafos anteriores e no prazo previsto em calendário para a inscrição geral, sem o que poderá haver exclusão do concorrente da premiação.
- Art. 15. Todo e qualquer documento adicional deve ser anexado à inscrição do participante ou encaminhado à ANPR nos moldes informados no presente regulamento, sendo expressamente vedado o envio de materiais adicionais aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação.
- Art. 16. No caso da inscrição no formato estabelecido pelo art. 4º, II, a ANPR realizará procedimento de consulta, por meio de expedição de ofício às entidades, organizações e movimentos selecionados, os quais deverão prestar a informação no prazo assinalado.
- § 1º. Após a resposta das entidades, deverá ser realizada a consulta ao autor da iniciativa, nos termos do art. 4º, § 2º, e a ANPR aguardará a resposta para fins de confirmação da inscrição,



dentro do prazo previsto no art. 14, caput, e observada eventual prorrogação de caráter geral.

Art. 17. Todos os trabalhos inscritos e indicados passarão por análise prévia, a ser realizada pelas diretorias Cultural e de Comunicação da ANPR, com o objetivo de verificar se todos os prérequisitos descritos no presente Regulamento foram atendidos, sob pena de desclassificação.

- § 1º. Caso se faça necessário, a ANPR entrará em contato com os inscritos indicando o prazo para envio das alterações cabíveis.
- § 2º. Após a análise a que se refere o *caput*, e findo o prazo a que se refere o §1º, será publicada listagem de inscrições deferidas de concorrentes ao X Prêmio República.

CAPÍTULO 7

DA AVALIAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 18. A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:

- I Presidente da ANPR
- II Procurador-Geral da República
- III Representante da diretoria da ANPR
- IV Representante da diretoria da ANPR
- V Ministro do Supremo Tribunal Federal
- VI Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- VII Membro do Executivo
- VIII Membro do Legislativo
- IX Membro do Conselho Nacional do Ministério Público
- X Representante da sociedade civil especialista em Responsabilidade Social
- XI Representante da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
- XII Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos

Parágrafo único. O presidente da ANPR expedirá ato próprio e específico nomeando os jurados de cada edição.

Art. 19. Na avaliação e julgamento das práticas inscritas, a Comissão Julgadora atribuirá notas no intervalo de 0 a 10 pontos, observando para fins de pontuação os seguintes critérios:

- I Inovação
- II Eficiência
- III Criatividade
- IV- Potencial de multiplicação

Art. 20. São atribuições da comissão julgadora:

- I Analisar e julgar as inscrições aprovadas;
- II Escolher os premiados e homenageados em cada categoria.



- §1º. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.
- Art. 21. A Comissão julgadora escolherá, para cada categoria, até 5 (cinco) iniciativas finalistas.
- Art. 22. Após a definição dos finalistas e vencedores pela comissão julgadora dos prêmios das categorias I, II, IV e V, a ANPR divulgará as iniciativas finalistas, dando início ao período de apresentação ao público das práticas escolhidas.
- § 1º A comunicação da ANPR divulgará vídeos e releases sobre as iniciativas finalistas em todas as categorias e pedirá a colaboração dos autores na sua elaboração.
- § 2º No caso da Categoria III, serão finalistas os das categorias I e II, somados, e o vencedor será definido por votação popular, a ser realizada no site da ANPR, com ampla divulgação.

DA PREMIAÇÃO

- Art. 23. Serão premiados os primeiros lugares de cada categoria, que serão contemplados com:
- a) Troféu:
- b) Certificado de finalista:
- c) Visibilidade na mídia.
- §1º. Para a categoria Responsabilidade Social, haverá um prêmio no valor de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro lugar; R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o segundo lugar; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro.
- § 2º. Todos os trabalhos finalistas no X Prêmio República comporão banco de boas práticas, disponível eletronicamente para acesso de interessados.
- Art. 24. Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação em Brasília, podendo ocorrer em ambiente virtual de acordo com a necessidade, avaliada pela Presidência da ANPR.

Parágrafo único. A ANPR assumirá os custos com deslocamentos e hospedagens de um representante de cada trabalho premiado, se necessário. A indicação do representante caberá a cada equipe.



DO CRONOGRAMA

Art. 25. O IX Prêmio República respeitará o seguinte cronograma:

I - Lancamento:

Novembro de 2021.

II - Publicação, período de inscrições e indicações:

Novembro, Dezembro e Janeiro de 2021.

III – Análise pela Comissão Julgadora:

Janeiro e Fevereiro de 2022.

IV - Julgamento e indicação de finalistas:

Abril de 2022.

V - Votação popular prêmio III:

Abril de 2022.

VI – Cerimônia de premiação:

Maio de 2022.

CAPÍTULO 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os inscritos que concorrem ao X Prêmio República concordam automaticamente em disponibilizar na íntegra, e de modo não oneroso à ANPR e a qualquer membro da Comissão Julgadora, todo o material disponibilizado no portal eletrônico, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 27. A Comissão Julgadora poderá ainda conferir menção honrosa a trabalho ou iniciativa de excelência que porventura não tenha sido contemplado por nenhuma das premiações previstas.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidência da ANPR.

